



Ordem de Execução de Serviços nº 87/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD
03750.010305.000208/2022-69

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
CNPJ: 01.082.331/0001-80
Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.551 - 21º andar - São Paulo
CEP: 04578-903
Fone: (11) 3185-4200 / 4020-1733(Demais localidades)

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 2 (dois) profissionais da GEAUD e do COAUD no curso "Comitê de Auditoria, Fiscalização e Controles", ofertado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80 a ser realizado no formato semipresencial - 9ª edição - Aulas On-line: 25 de outubro das 08h30 às 10h30 | 01, 03, 08, 11, 22, 24, 29 novembro | 01, 06 e 08 de dezembro das 08h30 às 12h30 - Aulas Presenciais: 27 de outubro, 17 de novembro e 14 de dezembro das 08h30 às 17h30 * Aulas On-line: Plataforma Zoom | Aulas Presenciais: Sede IBGC e Aulas presenciais sede IBGC: Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 21º andar.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 23.390,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa reais)**, sendo R\$ 11.695,00 (onze mil e seiscentos e noventa e cinco reais) por inscrição.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da

nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os profissionais da Funpresp-Exe terão acesso ao treinamento no período de 25/10/2022 a 14/12/2022.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das

atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a

CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de outubro de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

Adriane Cristina dos Santos de Almeida
Márcia Cristina Pinto de Aguiar
Representantes legais da IBGC

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
Funpresp-Exe

Fernanda Aparecida de Moura
IBGC

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0077008

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
03750.010305.000208/2022-69

SEI nº 0077905

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000208/2022-69

1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), construído pelos gestores juntamente com cada profissional, é o elo entre esses vetores.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da GEAUD e do COAUD no curso "Comitê de Auditoria, Fiscalização e Controles", ofertado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80 a ser realizado no formato semipresencial - 9ª edição - Aulas On-line: 25 de

outubro das 08h30 às 10h30 | 01, 03, 08, 11, 22, 24, 29 novembro | 01, 06 e 08 de dezembro das 08h30 às 12h30 - Aulas Presenciais: 27 de outubro, 17 de novembro e 14 de dezembro das 08h30 às 17h30 * Aulas On-line: Plataforma Zoom | Aulas Presenciais: Sede IBGC e Aulas presenciais sede IBGC: Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 21º andar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2022, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) desenvolver as competências individuais dos empregados, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) prover os empregados com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação tem como justificativa para ambos os profissionais de ampliar a visão e conhecimento sobre temas pertinentes a Auditoria, bem como de melhorar os Sistemas de Controles Internos e Gestão de Risco da Fundação.

4.3. Informamos, ainda, que a capacitação é tema pertinente as atividades da Gerência de Auditoria Interna (GEAUD) e do Comitê de Auditoria (COAUD).

4.4. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2022 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Formato semipresencial - 9ª edição - Aulas On-line: 25 de outubro das 08h30 às 10h30 | 01, 03, 08, 11, 22, 24, 29 novembro | 01, 06 e 08 de dezembro das 08h30 às 12h30 - Aulas Presenciais: 27 de outubro, 17 de novembro e 14 de dezembro das 08h30 às 17h30 * Aulas On-line: Plataforma Zoom | Aulas Presenciais: Sede IBGC e Aulas presenciais sede IBGC: Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 21º andar.

5.2. Programação da capacitação em anexo ao processo.

5.3. Público: Conselheiros, membros de comitês de auditoria, executivos ligados às áreas de finanças, riscos, controles internos, *compliance*, regulação, auditoria interna e auditoria independente e profissionais interessados em conhecer os benefícios de um comitê de auditoria eficaz e a se qualificarem para atuação como membros.

5.4. Objetivo: Capacitar e aprimorar as habilidades dos profissionais atuantes – ou que pretendem atuar – em comitês de auditoria e outros órgãos de fiscalização e controles, alinhados ao aprimoramento do ambiente de negócios por meio de boas práticas de Governança Corporativa e, assim, colaborar para uma sociedade melhor.

5.5. Sobre o Curso - Informações:

5.5.1. O bom funcionamento dos Conselhos de Administração cada vez mais dependem do uso adequado de Comitês de apoio. São esses Comitês que analisam os assuntos de sua competência com a necessária profundidade e apoiam o Conselho em seu processo de decisões e suas deliberações. Dentre os órgãos de assessoramento mais utilizados está o Comitê de Auditoria. Além da supervisão sobre a preparação das demonstrações financeiras, sobre os auditores independentes e sobre a auditoria interna, os membros de Comitê de Auditoria lidam hoje com temáticas mais dinâmicas e complexas, que demandam experiência técnica

e conjuntural para subsidiar discussões de aprofundamento e recomendações ao Conselho. Nesse sentido, o curso Comitê de Auditoria, Fiscalização e Controles do IBGC, *think tank* de Governança Corporativa, oferece, além de conteúdo teórico sobre a função, estrutura e processos desses órgãos de assessoramento, vivência prática; panorama sobre legislação, regulação e tendências; *networking*; e a possibilidade de seguir na jornada de Certificação para Membro de Comitê de Auditoria.

5.5.2. Desde o lançamento do pioneiro Código de Governança Corporativa inglês, decorrente do Cadbury Report, até a edição da Sarbanes-Oxley Act, em resposta às fraudes corporativas, grande atenção tem sido dada aos Comitês de Auditoria, ampliando-se suas atribuições e confiando-se na qualidade de seu trabalho e na experiência e responsabilidade de seus membros. Além de suas responsabilidades normais decorrentes de sua vocação, a extensão de sua responsabilidade vem sendo aumentada incluindo o monitoramento constante da eficácia do ambiente de controles internos, o acompanhamento dos trabalhos de gestão de riscos e o conhecimento mais constante dos problemas da organização com a cada vez mais rápidas mudanças no ambiente de negócios e os novos riscos corporativos potenciais.

5.5.3. Nesse sentido, o curso do IBGC tem a finalidade de preparar esses profissionais nesse novo contexto e proporcionar vivências práticas, por meio discussões do papel do Comitê e de dinâmicas e simulações de reunião, que levem a uma reflexão sobre a importância da atuação continuamente diligente e da criação e manutenção de uma cultura ética dentro da organização. O aluno terá aulas ministradas por relevantes especialistas na temática no País, além de oportunidade de ampliar seu *networking* e se atualizar com relação às tendências em Governança Corporativa que só um *think tank* como IBGC pode proporcionar.

5.6. Estrutura do Programa:

5.6.1. O curso, cuja carga horária é de 64 horas, é dividido no desenvolvimento de quatro aspectos:

5.6.2. Governança Corporativa: O participante terá uma visão holística do sistema de Governança Corporativa, com destaque para estrutura, funcionamento, processos e papel do comitê de auditoria e demais órgãos de fiscalização e controle. O aluno também terá contato com conceitos, modelos e experiências reais de gerenciamentos de riscos corporativos mais comuns e específicos (ex.: judicial, liquidez, reputacional e ESG).

5.6.3. Legislação e Regulação: Nesse aspecto, o aluno conhecerá melhor sobre suas responsabilidades legais na atuação de suas funções como membro de Comitê de Auditoria, além das legislações e regulações mais importantes e atuais que precisam estar no foco de atenção desses profissionais (ex.: Lei Sarbanes-Oxley, LGPD, Lei Anticorrupção, entre outros).

5.6.4. Temas emergentes e de tendências: Compreender o contexto dos negócios é essencial na avaliação de riscos e recomendações para tomada de decisão. Por essa razão, o curso apresenta temas relevantes atuais e que se mostram como tendências, tais como o ESG, transformação digital, *Cybersecurity*, entre outros. Além disso, aborda temas comportamentais e de comunicação.

5.6.5. Vivência prática: Além do conteúdo teórico, o curso oferece a oportunidade de colocar todo aprendizado em prática, por meio de dinâmica e simulação de reuniões do Comitê de Auditoria. Dessa forma, o aluno também exercitará, concomitantemente, suas habilidades técnicas e comportamentais.

5.7. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e

Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, o valor global de R\$ 11.695,00 (onze mil e seiscentos e noventa e cinco reais) por inscrição e para as duas inscrições o valor global de R\$ 23.390,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://www.ibgc.org.br/cursos/comite-de-auditoria-fiscalizacao-e-controles/> e conforme e-mails trocados com a empresa e em anexo ao processo.

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2022, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do parágrafo 2º da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável

e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.9.1.3. Informações do curso:

7.9.1.4. O bom funcionamento dos Conselhos de Administração cada vez mais dependem do uso adequado de Comitês de apoio. São esses Comitês que analisam os assuntos de sua competência com a necessária profundidade e apoiam o Conselho em seu processo de decisões e suas deliberações. Dentre os órgãos de assessoramento mais utilizados está o Comitê de Auditoria. Além da supervisão sobre a preparação das demonstrações financeiras, sobre os auditores independentes e sobre a auditoria interna, os membros de Comitê de Auditoria lidam hoje com temáticas mais dinâmicas e complexas, que demandam experiência técnica e conjuntural para subsidiar discussões de aprofundamento e recomendações ao Conselho. Nesse sentido, o curso Comitê de Auditoria, Fiscalização e Controles do IBGC, *think tank* de Governança Corporativa, oferece, além de conteúdo teórico sobre a função, estrutura e processos desses órgãos de assessoramento, vivência prática; panorama sobre legislação, regulação e tendências; *networking*; e a possibilidade de seguir na jornada de Certificação para Membro de Comitê de Auditoria.

7.9.1.5. Nesse sentido, o curso do IBGC tem a finalidade de preparar esses profissionais nesse novo contexto e proporcionar vivências práticas, por meio discussões do papel do Comitê e de dinâmicas e simulações de reunião, que levem a uma reflexão sobre a importância da atuação continuamente diligente e da criação e manutenção de uma cultura ética dentro da organização. O aluno terá aulas ministradas por relevantes especialistas na temática no País, além de oportunidade de ampliar seu *networking* e se atualizar com relação às tendências em Governança Corporativa que só um *think tank* como IBGC pode proporcionar.

7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto exposto da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

7.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) os cursos, comprovada através do portfólio da

empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

7.11. Abaixo, os currículos resumidos dos profissionais da capacitação:

Guy Almeida Andrade

Contador formado pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – FEA USP e Administrador de Empresas formado pela Universidade Mackenzie. Possui mais de 40 anos de experiência em auditoria, contabilidade, sistemas de controles internos, sistemas de custeio, avaliação de empresas, impostos e governança corporativa, com treinamento em auditoria em Toronto, Canadá, na firma Dunwoody & Co. – 1984. É presidente da Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes. É membro de Conselhos de Administração, Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal de companhias de capital aberto e fechado. Foi membro de órgãos de administração e de governança de entidades da profissão, no Brasil e no exterior. Agraciado pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON com o título Destaque Profissional de 2014. Agraciado pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo com o título de Contabilista Emérito de 2007. Agraciado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo com a Medalha de Mérito Profissional Joaquim Monteiro de Carvalho. Autor de artigos sobre auditoria, contabilidade, controles, finanças e governança corporativa. É, ainda, autor e coautor de trabalhos em diversos certames da profissão, tendo apresentado diversas palestras técnicas em eventos profissionais e culturais, no Brasil e no exterior.

Maria Elena Cardoso Figueira

Brasileira, sócia da Figueira Consultoria Econômica, economista pela PUC-RJ, com formação executiva no Brasil (IBGC, Gonet, Risk University KPMG, FAAP) e no exterior (IESE, IE, IBGC JT-Israel). Experiência profissional na área financeira e tributária, com passagens por Arthur Andersen, Banco Bilbao Vizcaya, KPMG, Banco Santander (no Brasil e expatriada na Espanha), e atuando também desde 2004 como membro de comitês de auditoria e de conselhos consultivos, HSBC Brasil e CCR. Atualmente é membro independente do Comitê de Auditoria do Banco Santander, das Lojas Americanas, do Hospital Sírio Libanês e da Br Properties S.A., conselheira fiscal da Camil Alimentos e suplente na B3 S.A. Concluiu o Curso de Conselheiro de Administração do IBGC em 2006 e a Turma 100 em 2021 e desde 2017 é Conselheira em Administração e Fiscal, e membro de Comitê de Auditoria certificada pelo IBGC. Atua também na Comissão de Governança em Instituições Financeiras e no Colegiado Independente Recursal do IBGC. Associada ao WCD e membro do Comitê Estratégico de Governança Corporativa da Amcham São Paulo.

7.12. Nesse sentido, entendemos que a contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80 poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.0.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.0.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.0.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.0.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução

dos serviços contratados;

8.0.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

8.0.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.0.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

8.0.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.0.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.0.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de

acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.

12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 29/09/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 29/09/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 29/09/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077008** e o código CRC **D969E437**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000208/2022-69

SEI nº 0077008

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº 87 para assinatura.pdf

Documento número #bc91a5bb-6074-4859-bd47-78fdb15c7578

Hash do documento original (SHA256): e74532f06be2dcd8810e55eb24049b9a9620d68d3a14a11245ec0d9b31946a12

Assinaturas

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 11 out 2022 às 13:04:48

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 11 out 2022 às 16:17:22

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 11 out 2022 às 15:57:31

✓ **Adriane Cristina dos Santos de Almeida**
CPF: 250.004.398-30
Assinou como contratada em 11 out 2022 às 16:40:26

✓ **Márcia Cristina Pinto de Aguiar**
CPF: 163.742.848-01
Assinou como contratada em 11 out 2022 às 15:26:47

✓ **Fernanda Aparecida de Moura**
CPF: 313.287.188-59
Assinou como testemunha em 11 out 2022 às 14:10:52

Log

11 out 2022, 13:02:25 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número bc91a5bb-6074-4859-bd47-78fdb15c7578. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2022 (12:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

11 out 2022, 13:02:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
11 out 2022, 13:02:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
11 out 2022, 13:02:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
11 out 2022, 13:02:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: adriane.almeida@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriane Cristina dos Santos de Almeida e CPF 250.004.398-30.
11 out 2022, 13:02:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcia.aguiar@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcia Cristina Pinto de Aguiar e CPF 163.742.848-01.
11 out 2022, 13:02:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.moura@ibgc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Aparecida de Moura e CPF 313.287.188-59.
11 out 2022, 13:04:48	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.380.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2022, 14:11:14	Fernanda Aparecida de Moura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.moura@ibgc.org.br. CPF informado: 313.287.188-59. IP: 138.94.193.40. Componente de assinatura versão 1.381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2022, 15:26:47	Márcia Cristina Pinto de Aguiar assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.aguiar@ibgc.org.br. CPF informado: 163.742.848-01. IP: 187.0.173.186. Componente de assinatura versão 1.381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2022, 15:57:31	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

11 out 2022, 16:17:22	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.16.235. Componente de assinatura versão 1.381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2022, 16:40:27	Adriane Cristina dos Santos de Almeida assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriane.almeida@ibgc.org.br. CPF informado: 250.004.398-30. IP: 187.0.173.186. Componente de assinatura versão 1.381.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2022, 16:40:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bc91a5bb-6074-4859-bd47-78fdb15c7578.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bc91a5bb-6074-4859-bd47-78fdb15c7578, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.